
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.147, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de ampliação da estação de captação de água localizada no Município de Marabá;

Considerando, que o imóvel mencionado atende ao fim que se destina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado na Rua Ramal da Estação de Tratamento, Rod. PA-150, Rio Tocantins, objeto do Memorial Descritivo a seguir transcrito, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, com área equivalente a 7.289,861m², perímetro equivalente a 470,625 metros que assim se descreve: “inicia-se a descrição deste perímetro partindo do marco 1, situado no limite com QUEM DE DIREITO, definido pela coordenada plana UTM 9.411.100,094m Norte e 713.011,815m Leste, referida ao meridiano central 51º Wgr, deste, confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, no quadrante Nordeste, seguindo com distancia de 138,805m e azimuth plano de 90º00’00” chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA COSANPA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 57,069m e azimuth plano de 212º21’24” chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA COSANPA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 42,843m e azimuth plano de 202º00’43” chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA COSANPA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 3,148m e azimuth plano de 255º39’41” chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA COSANPA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 3,625m e azimuth plano de 188º24’41” chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA COSANPA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 18,857m e azimuth plano de 205º17’07” chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA COSANPA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 8,720m e azimuth plano de 152º19’19” chega-se ao marco 8, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 45,959m e azimuth plano de 303º05’29” chega-se ao marco 9, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 47,849m e azimuth plano de 31º19’42” chega-se ao marco 10, deste confrontando neste trecho com ESTRADA DE ACESSO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 86,878m e azimuth plano de 294º38’48” chega-se ao marco 11, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, no

quadrante Noroeste, seguindo com distância de 16,872m e azimuth plano de 28°10'52" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.214, de 18/07/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ